Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste
Gabinete da Presidência
RUA DUQUE DE CAXIAS S/N — CENTRO COMUNITÁRIO
89.990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 346/81

ALTERA A LEI Nº 298/79, de 18/12/79 - CÓDIGO TRIBUTÀRIO MUNICIPAL.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste SC
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 298/79, de 18 de dezembro de 1.979- Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.11:-"O Valor venal do bem imóvel será conhecido:

I - Tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor do metro quadrado de cada tipo de edificação aplicados os fatores corretivos dos componentes da construção, pela metragem da construção, somado o resultado ao valor do terreno, conforme tabela do anexo IX dêste Código.

II - Tratando-se de terreno, pela multiplicação de sua área pelo valor unitário de medida do terreno, aplicados os fatores corretivos, conforme tabela do anexo X dêste Código.

Parágrafo único: - Quando num mesmo terreno houve mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno pela fórmula seguinte:

$$\text{FRAÇÃO IDEAL} = \frac{\text{área de terreno x área construida da unidade}}{\text{área total construida.}}$$

Art. 13 - Será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos imóveis levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizem, bem como os preços correntes no mercado.

Parágrafo único: Quando não forem objeto de atualisação prevista neste artigo, os valores venais serão atualizados, pelo Poder Executivo, com base na variação das ORTN.

Art. 202.....

Parágrafo único: - A base de cálculo do ISS, definida no art.33 §2º e o valor de referência mencionado no artigo anterior serão atualizados anualmente, até 31 de dezembro, por ato do Executivo Municipal, nos têrmos da Lei Federal nº 6.423, de 17 de junho de 1.977 e suas modificações posteriores, com base na variaçãodas ORTN.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste, 17 de novembro de 1.981.

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____